

## POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

### 1. OBJETIVO

A presente Política de Doações e Patrocínios (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes, regras e responsabilidades para a realização de Doações e Patrocínios pela Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”), de modo que sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade, bem como para prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de referidas ações.

### 2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a todos os Administradores, membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, membros de comitês e comissões e colaboradores da Companhia.

### 3. GLOSSÁRIO

- Administrador: membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.
- Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais, empresas integrantes da administração pública direta ou indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativo, executivo ou judiciário, em qualquer país.
- Doação: é o ato pelo qual, por mera liberalidade e em caráter gratuito, uma pessoa física ou jurídica transfere a outra recursos financeiros, serviços e/ou bens.
- Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta: engloba administração pública direta e indireta. A administração direta é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal. São exemplos seus dirigentes, seus Ministérios e Secretarias. Já a administração indireta é composta por entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de Governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, cujo capital é exclusivamente público, e Sociedades de Economia Mista, as quais somam participações públicas (50%+1) às participações privadas.
- Patrocínio: é o aporte financeiro para apoio de eventos, programas, obras, ações, atividades e/ou projetos de terceiros, mediante a fruição de contrapartidas pelo patrocinador (tais como: veiculação da marca, ingressos para o evento, espaço para ações/promoções, entre outros). Podem ser Patrocínios Incentivados ou Institucionais.
- Patrocínio Incentivado: é o aporte financeiro a projetos ou iniciativas de terceiros que oferecem como contrapartida benefício fiscal a partir da aprovação do projeto, em função de legislação específica de algum ente público (federal, estadual ou municipal).
- Patrocínio Institucional: é o aporte financeiro a terceiros, por exclusiva liberalidade da Companhia e com utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pela outra parte, ainda que esta seja apenas a divulgação de sua marca.

#### 4. DIRETRIZES GERAIS

Todas as Doações e Patrocínios devem ser realizados de acordo com a legislação vigente, as regras previstas nesta Política, no Código de Conduta Itaúsa e nos demais normativos da Companhia sobre o tema.

Nenhuma Doação ou Patrocínio deve ser oferecido ou prometido com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: (i) decisões de negócios; (ii) ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) decisão comercial incompatível com a legislação em vigor, com os interesses ou com os normativos da Itaúsa; tampouco deve dar margem para que assim seja interpretada.

Os donatários e patrocinados devem (i) estar devidamente regularizados e ser comprovadamente legítimos e idôneos; e (ii) estar de acordo com os valores e princípios da Companhia previstos no Código de Conduta Itaúsa.

#### 5. REGRAS

##### 5.1. Doações

As Doações devem: (i) apresentar compatibilidade com os valores éticos e estratégias da Companhia, incluindo mas não se limitando a estratégia de sustentabilidade; e (ii) contemplar interesses institucionais ou de relacionamento.

A Companhia poderá realizar Doações tanto em espécie quanto em bens e serviços, incluindo bens em desuso (bens fora de uso ou em virtude de substituição, remodelação de mobiliário ou em razão do estado de conservação).

As Doações serão realizadas a entidades e instituições em apoio a causas de saúde, educacionais, artísticas, culturais, científicas, sociais e ambientais. As Doações em apoio a causas sociais serão realizadas, preferencialmente, por meio do Instituto Itaúsa.

##### 5.2. Patrocínios

A Itaúsa poderá realizar Patrocínios a projetos, eventos e ações com foco em suas áreas de interesse, incluindo no mercado de capitais, ou com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer posicionamento e agregar valor à marca e à imagem, ou ampliar relacionamento e reconhecimento da Companhia junto aos seus públicos de interesse.

Adicionalmente, a Companhia poderá patrocinar projetos relacionados a causas de investimento social, tais como saúde, educação, cultura, esporte e sustentabilidade, que apresentem compatibilidade com os valores éticos e estratégias da Companhia, incluindo mas não se limitando a estratégia de sustentabilidade.

##### 5.3. Alçadas de Aprovação

As Doações e Patrocínios deverão ser submetidos à aprovação prévia conforme descrito abaixo:

| Patrocínios Incentivados e Doações  | Aprovação                    |
|---|------------------------------|
| Doações de bens em desuso e integralmente depreciados                         | Diretor Gerente isoladamente |
| Até o limite de R\$10.000.000,00 por Patrocínio Incentivado ou Doação         | Comitê Executivo             |
| Acima de R\$10.000.000,00 por Patrocínio Incentivado ou Doação <sup>(*)</sup> | Conselho de Administração    |

| Patrocínios Institucionais                                       | Aprovação  |
|--|--|
| Até o limite de R\$200.000,00 por Patrocínio Institucional       | Diretor Gerente em conjunto com membro do Comitê Executivo |
| De R\$200.001,00 a R\$10.000.000,00 por Patrocínio Institucional | Comitê Executivo   |
| Acima de R\$10.000.000,00 por Patrocínio Institucional           | Conselho de Administração                                  |

(\*) Este valor refere-se à Doação da Itaúsa. Projetos realizados pelas donatárias, inclusive pelo Instituto Itaúsa, deverão observar suas respectivas regras de governança.

Doação(ões) em caráter excepcional para o Instituto Itaúsa que seja(m) acima do montante anual aprovado pelo Conselho de Administração, individualmente ou em um conjunto de Doações, e que atinja(m) valor de até R\$10.000.000,00 no decorrer do exercício, poderão ser aprovadas pelo Comitê Executivo em caráter de urgência, se possível após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal(tais) decisão(ões) ratificada(s) na próxima reunião do Conselho de Administração. Caso a(s) Doação(ões) em caráter excepcional para o Instituto Itaúsa seja(m) em valor superior a R\$10.000.000,00 acima do montante anual aprovado pelo Conselho de Administração no decorrer do exercício, deverá(ão) ser previamente aprovada tanto pelo Comitê Executivo quanto pelo Conselho de Administração.

A depender da Doação a ser aprovada pelo Conselho de Administração, poderá ser solicitado parecer prévio de comitê da Companhia.

Caso sejam identificadas partes relacionadas, deverão ser seguidas as regras de aprovação previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

#### 5.4. Vedações e Orientações

São vedadas as seguintes práticas:

- Doações ou Patrocínios feitos diretamente a Agentes Públicos ou a parentes dos Agentes Públicos em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Doações ou Patrocínios feitos diretamente a qualquer pessoa física;
- contribuição direta ou indireta da Companhia para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos, nos termos da Lei nº 13.165/15 e da Lei nº 12.846/13; e
- contribuição por Administradores da Companhia e respectivos cônjuges para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos em anos eleitorais, ou em caso de realização de eleições suplementares. Recomenda-se que não sejam realizadas contribuições dessa natureza pelos acionistas controladores da Companhia.

Qualquer Doação ou Patrocínio destinado a Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta, desde que desvinculado de interesses partidários, deverá ser avaliado necessariamente e de forma prévia pela Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, antes da submissão deste à aprovação, conforme item 5.3.

Os Administradores, membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, membros de comitês e comissões e colaboradores da Companhia não poderão realizar Doação ou Patrocínio ou promessa de Doação ou Patrocínio que, direta ou indiretamente, vincule o nome ou a marca da Companhia em descumprimento a esta Política.

## 6. CANAL DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

Comunicações de violação a esta Política bem como dúvidas devem ser reportadas para o Canal de Denúncias Itaúsa das seguintes maneiras, inclusive de forma sigilosa e anônima:

- telefone: (+55 11) 0800-721-9574
- internet: <http://www.ethicsdeloitte.com.br/itausa/>
- e-mail: [denunciasitausa@deloitte.com](mailto:denunciasitausa@deloitte.com)

A Companhia garante aos manifestantes total proteção contra represálias e que as apurações serão realizadas tempestivamente e conduzidas com profissionalismo, imparcialidade, sigilo e confidencialidade.

Dúvidas de interpretação das regras desta Política, reclamações e sugestões também poderão ser endereçadas para a Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, através do e-mail: [compliance.corporativo@itausa.com.br](mailto:compliance.corporativo@itausa.com.br).

## 7. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, penais ou outras medidas cabíveis.

Com relação a terceiros, o descumprimento à legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

## 8. RESPONSABILIDADES

### 8.1. Conselho de Administração

- Aprovar as diretrizes desta Política, bem como suas alterações.
- Aprovar Doações e Patrocínios observados os limites previstos no item 5.3.

### 8.2. Comitê de Auditoria

- Tomar conhecimento dos indicadores relacionados a esta Política, incluindo mas não se limitando aos casos de desvio.

### 8.3. Comitê Executivo

- Aprovar Doações e Patrocínios observados os limites previstos no item 5.3.

### 8.4. Diretor Gerente em conjunto com membro do Comitê Executivo

- Aprovar Patrocínios Institucionais observados os limites previstos no item 5.3.

### 8.5. Diretor Gerente isoladamente

- Aprovar Doações de bens em desuso e integralmente depreciados.

### 8.6. Área de *Compliance* e Riscos Corporativos

- Supervisionar a aplicação desta Política e recomendar melhorias, quando necessário.
- Manter em arquivo todos os documentos relacionados às Doações e Patrocínios da Companhia.
- Realizar os processos de análise reputacional dos donatários e patrocinados, conforme normativos internos.

- Reportar semestralmente ao Comitê de Auditoria os indicadores relacionados a esta Política, incluindo mas não se limitando aos casos de desvio.

#### **8.7. Área de Comunicação Corporativa**

- Aprovar previamente a aplicação da marca da Companhia no âmbito das Doações e Patrocínios.

#### **9. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- Código de Conduta Itaúsa
  - Política Anticorrupção
  - Política para Transações com Partes Relacionadas
  - Manual de Uso da Marca
  - Norma de Medidas Disciplinares
  - Norma de Doações e Patrocínios
  - Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/22
  - Lei nº 9.504/97
  - Lei nº 13.165/15
-